

## **Processo criminal 9477/57:** o espectro do comunismo ronda Pompéia/SP

Rosimar Alves Querino

**Como citar:** QUERINO, R. A. Processo criminal 9477/57: o espectro do comunismo ronda Pompéia/SP. *In:* GUIMARÃES, J. A. C.; ALVAREZ, M. C. (org.). **Informação e sociedade:** tendências de pesquisa em graduação. Marília: Unesp Marília Publicações, 1998. p. 67-92. DOI: <https://doi.org/10.36311/1998.978-85-60810-28-4.p67-92>



All the contents of this work, except where otherwise noted, is licensed under a Creative Commons Attribution-NonCommercial-NoDerivatives 4.0 (CC BY-NC-ND 4.0).

Todo o conteúdo deste trabalho, exceto quando houver ressalva, é publicado sob a licença Creative Commons Atribuição-NãoComercial-SemDerivações 4.0 (CC BY-NC-ND 4.0).

Todo el contenido de esta obra, excepto donde se indique lo contrario, está bajo licencia de la licencia Creative Commons Reconocimiento-No comercial-Sin derivados 4.0 (CC BY-NC-ND 4.0).

# PROCESSO CRIMINAL 9477/57: O ESPECTRO DO COMUNISMO RONDA POMPÉIA/SP<sup>1</sup>

Rosimar Alves QUERINO <sup>2</sup>

**RESUMO:** O presente artigo analisa a figura comunista presente nos depoimentos prestados junto ao processo criminal 9477/57, instaurado na Comarca de Pompéia/SP, visando a apreensão das características atribuídas aos comunistas e ao marxismo como integrantes de um *mito político*.

**PALAVRAS-CHAVE:** Comunismo; mito político; processos criminais

## Percalços na construção do objeto

A idéia original desta pesquisa nasceu de algumas indagações provocadas pelas leituras teóricas realizadas nos cursos de Política, de nossa graduação, e pelo contato que tivemos com documentos das delegacias de polícia de Pompéia, Marília, Garça e Tupã que, atualmente, compõem o Projeto Memória da UNESP - Marília.

De um projeto que, primeiramente, visava analisar formulações teóricas acerca da organização de partidos políticos<sup>3</sup>, passamos a formular nosso problema em termos de um estudo de caso da militância comunista na Região de Marília. Mas, o material disponível junto ao *Projeto Memória* referia-se somente ao

---

<sup>1</sup> Este artigo originalmente constitui um capítulo de nossa dissertação de bacharelado apresentada à UNESP - Câmpus de Marília, fruto de pesquisa desenvolvida com auxílio da bolsa PET/CAPES e realizada sob orientação do Dr. Marcos Thadeu Del Roio e co-orientação da Dr.<sup>a</sup> Maria Izabel Leme Faleiros. Apresentado no Encontro de Estudos Rurais e Urbanos (CERU) de 1997.

<sup>2</sup> Mestranda junto ao Programa de Pós-Graduação em Sociologia da UNESP-Campus de Araraquara.

<sup>3</sup> Nossos primeiros trabalhos apresentados em iniciações científicas da UNESP foram justamente: *O Partido Político como intelectual orgânico em Lenin e Gramsci* (1993) e *Partido Político: questões de organização em Rosa Luxemburg e Lenin* (1994).

serviço de inteligência composto pelas delegacias de polícia e pelo Deops. A abordagem da militância comunista era dificultada pela falta de material e pelo difícil acesso aos antigos militantes. Visando preencher essa lacuna optamos pela coleta de materiais junto às Câmaras Municipais e aos arquivos dos jornais locais.

Os artigos jornalísticos da cidade de Pompeia apontavam para a existência de processos criminais contra *comunistas conhecidos* e indicaram-nos um grande caminho a ser percorrido. Os inquéritos policiais e os processos criminais encontrados junto aos Fóruns e às Delegacias de Polícia além de acompanharem a atuação dos militantes durante o período de 1947 e 1964 possuem farto material *subversivo*.

A análise do cotidiano dos militantes era extremamente complicada devido ao fato de que, para livrar-se da repressão e perseguição política, antes e durante o período militar, grande parte do material e o trabalho das células era destruído. Desse modo, as listas de materiais apreendidos, de conferências, cadernos de anotações, rifas, lista de assinaturas em prol da reforma agrária e outros abaixo-assinados, constituem fragmentos de uma memória partidária a ser resgatada. Retomando a argumentação de Paulo Sérgio Pinheiro no prefácio ao livro de Moisés Vinhas, *O Partidão, a luta por um partido de massas*, podemos afirmar que:

[No caso brasileiro], o arquivo mais completo do Partido Comunista Brasileiro, caso tenha havido algum zelo de conservação, é o da polícia civil, desde a fundação do partido, e dos organismos das forças armadas dedicados à repressão das dissidências políticas especialmente depois de 1969. (Pinheiro, In Vinhas, 1982, p. XI)

Paulo Sérgio Pinheiro acertou em sua previsão. Os arquivos disponíveis nas delegacias e arquivos das comarcas são de uma riqueza fantástica, sem falar no arquivo do DOPS que finalmente está aberto ao público. Quanto ao material disponível neste último, pelo fato de encontrar-se no Arquivo do Estado de São Paulo existe uma relativa facilidade à pesquisa enquanto que nos primeiros, dos arquivos mortos das delegacias e dos Fóruns, o quadro é desalentador<sup>4</sup>. Os arquivos

---

<sup>4</sup> É necessário ressaltar o fato de que a rica documentação oriunda das delegacias de polícia e dos Fóruns está para desaparecer devido à lei de incineração aprovada recentemente. No caso de nossa Região estamos pleiteando junto aos Fóruns a doação desses documentos para o Projeto Memória da UNESP- Marília ou para o CEDEM (Centro de Documentação e Memória da UNESP/SP).

são bem organizados quanto ao período recente mas o arquivamento dos processos e inquéritos mais antigos eram organizados *aleatoriamente*<sup>5</sup>.

Após esse amplo levantamento de fontes primárias, contávamos com um grande número de informações, de artigos jornalísticos, de discussões da Câmara Municipal e com 21 inquéritos policiais<sup>6</sup> mas, devido a urgência da redação de uma dissertação de conclusão de curso, elegemos um inquérito policial e seu respectivo processo criminal para análise.

---

<sup>5</sup> A coleta dos materiais já realizada nos possibilita tecer algumas considerações a respeito dos procedimentos adotados pelas delegacias e fóruns quando da instauração dos inquéritos e dos processos: A delegacia de polícia local instaurava os inquéritos policiais baseada em denúncias ou em flagrantes (no caso de distribuição de cartazes, panfletagem, venda de rifas) e, após ouvir algumas testemunhas e os suspeitos, encaminhava uma denúncia formal para a Justiça Pública que seguiria com as averiguações. Os arquivos das delegacias de polícia são organizados a partir de um livro índice, em ordem alfabética, onde ao lado dos nomes dos indiciados consta o número de seus prontuários onde estariam as cópias de todos os inquéritos instaurados contra o mesmo.

Os processos criminais instaurados contém a 1ª via do inquérito policial e os materiais apreendidos, quando existia apreensão. No Fórum se processavam os depoimentos das testemunhas de defesa, de acusação, dos acusados, a arguição do advogado de defesa e do promotor público e o parecer final do Juiz de Direito.

Todos esses processos deveriam, pelo menos em tese, ser registrados no *Livro de Registros de Feitos*, onde eram anotados o número do processo, o dia em que foi instaurado, o nome dos indiciados, a lei infringida e o número da pasta em que foram arquivados. No caso de Marília, que na época possuía dois Cartórios de Ofício, existia ainda um livro índice onde registrava-se alfabeticamente o nome do indiciado e o número do processo.

A pesquisa deveria ser feita, a princípio, através do *Distribuidor*, que é a seção do Fórum incumbida de registrar todos os processos e distribuí-los para os cartórios competentes. Deveria ainda conter uma ficha individual com o registro de todos os processos em que foi o indivíduo foi indiciado mas, o cotejamento destas informações infelizmente, em nossa coleta de materiais, não coincidiam.

Na cidade de Tupã, que era uma de nossas referências, encontramos no 1º Distrito Policial, os números de prontuários de dezessete militantes, assinalados inclusive como comunistas, mas, no momento de localizá-los no arquivo da delegacia não encontramos nenhum. No Fórum da Comarca de Tupã a situação não foi diferente. Através dos procedimentos descritos acima conseguimos localizar referências de processos criminais mas no momento de localizá-los no arquivo não os encontramos. Supomos que tenham sido enviados para a Auditoria Militar ou para o Deops.

Na cidade de Garça, não contamos com o livre acesso aos livros de registros. O Juiz de Direito incumbiu uma funcionária pela pesquisa junto aos registros do Distribuidor o que resultou na *"inexistência de processos criminais"*. Nosso referencial empírico para o estudo da *militância de base* ficou, desse modo, restrito às cidades de Marília e Pompéia.

<sup>6</sup> Coletamos 10 processos em Pompéia e 11 em Marília.

Neste primeiro trabalho, intitulado *Processo Criminal 9477/57: o espectro do comunismo ronda Pompéia/SP*, do qual apresentamos um capítulo, analisamos detalhadamente as condições que originaram o inquérito policial e o seu desenvolvimento. Apesar do rico material apreendido nesse processo criminal, o fio condutor para sua análise foi a figura comunista presente nos discursos das testemunhas, do promotor e do juiz.

O discurso homogêneo sobre as características dos comunistas (*flagelo da humanidade, vermelho, escravo de Moscou, subversor da ordem, a patriótico* etc.), presente também em todos os processos, tinha como contrapartida o depoimento uniforme dos militantes que afirmavam ser “*adeptos da filosofia marxista e não militantes vermelhos, subversores da ordem*” Outro aspecto muito importante do processo é o seu arquivamento por falta de provas. O tom de *ouvi dizer* presente nos depoimentos das testemunhas de acusação não oferecia argumentos para a incriminação dos acusados - o que não impedia que continuassem a instalar outros inquéritos.

Tendo como pano de fundo o tom conspirativo atribuído aos comunistas pelos depoimentos das testemunhas de acusação, pelo promotor e pelo juiz, apresentaremos o desenvolvimento do processo 9477/57 e a figura comunista que emerge de suas páginas.

### **Depoimentos no inquérito policial: todos são suspeitos<sup>7</sup>**

O processo 9477/57, movido no Fórum da Comarca de Pompéia/SP, tem como indiciados os senhores Sérgio Francisco Barguil, Domingos Nunes Quadros e Cleso de Lima Horta e foi instaurado com base no inquérito policial aberto em 10 de maio de 1956 na Delegacia de Polícia daquela cidade.

Tal inquérito foi instaurado quando em um trem da Companhia Paulista de Estradas de Ferro, entre as cidades de Marília e Oriente, após a ocorrência de um furto, ao revistar Cleso Horta a polícia encontrou livros, cadernos de anotações e papéis datilografados que, segundo o Delegado de Pompéia, eram “denunciadores de atividade subversiva nitidamente desenvolvida pelo citado indivíduo”<sup>8</sup>.

---

<sup>7</sup> Nos baseamos nos depoimentos prestados nas delegacias e no Fórum da Comarca de Pompéia, deste modo são várias as citações de depoimentos. Cada citação tem entre parênteses o nome do depoente e a página do processo em que se encontra.

<sup>8</sup> Relatório do Delegado de Polícia de Pompéia, Sr. Ubirajara Rocha, datado de maio/56 . p. 2.

Em seqüência, Cleso Horta foi encaminhado à Delegacia de Polícia de Marília e depois ao Departamento de Ordem Política e Social (DOPS/SP). Após seu interrogatório e apreensão do material que transportava, foi liberado.

O material apreendido em posse de Cleso Horta forneceu subsídios para que os delegados das cidades de Marília e Pompéia tomassem os depoimentos de diversas pessoas cujos nomes constavam dos apontamentos dos cadernos de anotações de Cleso Horta. Em Marília foram ouvidos três suspeitos e em Pompéia mais nove pessoas. Ao serem interrogados a preocupação dos depoentes era alegar desconhecimento dos motivos pelos quais haviam sido chamados a depor e indagar o porquê de seus nomes constarem nos referidos cadernos. Os depoimentos que transcrevemos a seguir ilustram bem esta preocupação:

Não conhece também o indiciado Clezo Lima Horta, bem como não sabe explicar como consta seu nome no caderno junto a estes autos. Talvez pelo fato de ser o presidente do Diretório do partido Trabalhista Brasileiro. (Dr. Coriolano, p. 154)

[...] jamais ouviu falar o nome de Clezo de Lima Horta. Não sabe a que atribuir a presença do sobrenome do depoente no caderno que ora lhe foi exibido, talvez pretendesse ele alguma contribuição [...] (Sr. Barbalho, p. 158.)

[...] nunca contribuí para campanhas políticas, onde certo que já foi convidado a fazê-lo para a Imprensa Popular, tendo se negado a tanto. (Sr. Barbosa, p. 3)

Não conhecer o réu Cleso Horta era forte argumento para a defesa dos depoentes. Nas suas argumentações, aparece uma diferenciação entre ser militante e ser simpatizante da doutrina marxista, distinguindo-se os dois posicionamentos.

A ilegalidade política do Partido aparece associada à alegada não ligação dos depoentes com o comunismo, como mostra o depoimento abaixo:

[...] nunca teve ligação com o extinto Partido Comunista do Brasil, nem nunca contribuiu para nenhuma de suas campanhas [...] não sabe a que atribuir o fato de estar o seu nome incluído numa folha de caderno apreendido de Cleso Lima Horta. (Sr. Ferreira, p. 166)

No depoimento do Sr. Evaristo Zaparolli, diferentemente dos demais, ele alegou ter freqüentado a sede do Partido Comunista, em Marília, durante sua legalidade política, mas assinala não ser comunista militante.

[...] não conhece nem nunca viu Clezo de Lima Horta. É verdade que, durante a legalidade do Partido Comunista Brasileiro, costumava o depoente frequentar a sua sede, nesta cidade, não querendo com isso dizer que o depoente seja ou tenha sido comunista militante. (Sr. Zaparolli, p.160)

O Sr. José Medeiros, outro depoente, é ainda mais contundente em sua argumentação porque qualifica os *valores comunistas* como contrários aos seus. Em decorrência de ser dirigente da Igreja Assembléia de Deus, seria avesso ao comunismo, fato este que, segundo ele, sempre demonstrava em pregações.

[...] não sabe explicar como tal cousa poderia ter acontecido nem qual a intenção de quem assim agiu [...] é de 'religião crente', sendo portanto avesso ao comunismo, sendo que sempre prega contra éssa doutrina. Nunca teve quaisquer ligações com esse partido, nem nunca contribuiu de forma alguma para suas campanhas. Que julga estar o seu nome inscrito no caderno em questão, junto a estes autos, por ser pêssoa de relevo na Igreja Assembléia de Deus, desta cidade como um de seus dirigentes e que está sendo visado como possível meio de doutrinação comunista, pois sendo propagador contra o comunismo deve estar sendo observado neste sentido. (Sr. Medeiros, p. 167)

Os depoimentos de Jazon Gomes Fonseca e de Antonio Candido Bezerra, diferentemente dos demais, vão além de esclarecer o seu envolvimento com Clezo Horta, apontando como comunistas Domingos Nunes Quadros e Sérgio Francisco Barguil. Fonseca referiu-se a uma reunião ocorrida na residência de Domingos Quadros da qual, por convite de Sérgio Barguil, teria participado.

NÃO É NEM NUNCA FOI COMUNISTA, sendo todavia, amigo particular de Sérgio Barguil e de sua família, todos conhecidos nesta cidade como comunistas que, há uns cinco meses, mais ou menos, foi convidado pelo referido Sérgio Barguil para ir a uma reunião na residência de DOMINGOS DE TAL, [...] que ficou sabendo chamar-se Clezo de Lima Horta, aquele indivíduo que estava a fazer propaganda do PARTIDO COMUNISTA e oferecia à venda uns selos de Cr\$ 5,00 e Cr\$10,00,

dizendo-os que serviriam de auxílio à Imprensa Comunista [...] que o referido indivíduo estava também anotando diversos nomes de pessoas que residiam em diversos bairros desta cidade e que teriam encargos de propaganda do PARTIDO COMUNISTA. Cleso argumentou mais naquela reunião que o PARTIDO COMUNISTA tinha necessidade de aumentar o número de seus adeptos, tendo convidado a todos os presentes a cerrar fileiras em torno da DOCTRINA VERMELHA, dizendo que se o PARTIDO COMUNISTA crescesse, o operariado seria beneficiado e, em caso contrário continuaria sofrendo. (Sr. Fonseca, p. 168 f/v) <sup>9</sup>

Antonio Candido Bezerra, por sua vez, referiu-se a uma conversa que manteve com Sérgio Barguil em uma roda de amigos, na qual discutiam o problema das terras cultivadas estarem sendo substituídas por capim. Sérgio Barguil alegava, segundo ele, que se este fato ocorresse na Vila Queiroz e no Distrito de Novo Cravinhos, estes “morreriam”. Bastaria um retireiro para cuidar de cem alqueires de terra.<sup>10</sup>

Por ter concordado com essa opinião de Sérgio Barguil, Antonio Bezerra considerava que seu nome constava no referido caderno porque posteriormente seria procurado para ser doutrinado. Por considerar, a discussão sobre a substituição de terras cultivadas por pastagens uma posição comunista de Barguil, Bezerra reafirmava que:

[...] NÃO É, NEM NUNCA FOI COMUNISTA, RENEGANDO ÉSSA DOCTRINA, POR JULGÁ-LA CONTRÁRIA AOS NOSSOS PRINCÍPIOS DE NACIONALIDADE; que sempre combateu o

---

<sup>9</sup> Nos depoimentos é recorrente a afirmação de que “ouvi dizer”, “são conhecidos na cidade como comunistas”. As testemunhas, procedendo deste modo, apontam para uma possível atuação dos comunistas sem com isso fornecer provas concretas e sem se envolver com o assunto. Os grifos são nossos.

<sup>10</sup> A qualificação da Campanha do Capim como uma campanha comunista está relacionada com os episódios ocorridos em Santa Fé do Sul/SP conhecidos como a Revolta do Arranca-Capim. Em 1952, quando 525 famílias de arrendatários da terra insatisfeitos com a substituição de suas plantações pelo capim e o fechamento do armazém da fazenda, saquearam-no distribuindo as mercadorias e incendiando o armazém e as casas do administrador e do Fiscal. “No saldo, 125 famílias foram expulsas, tiveram suas casas queimadas e 15 arrendatários foram presos. Em 1956, novo conflito surgiu com a expulsão dos arrendatários logo após o desmatamento da nova área destinada para a formação dos pastos.” (Faleiros, 1989, p.215) Sobre a Revolta vide Faleiros (1989, p.215-223).



comunismo, chegando mesmo a insistir com seus camaradas a que escutem sermões do vigário da paróquia contra com os vermelhos, pelo rádio. Que ficará de 'ataláia', observando qualquer movimento comunista que surja, principalmente com referência a esse caso do 'capim', comprometendo-se a prevenir as autoridades.(Sr. Bezerra, p. 169)

Os senhores Sérgio Barguil e Domingos Quadros foram os últimos a depor no inquérito policial, após as declarações que os apontavam como comunistas. Sérgio Barguil afirma não ser militante comunista mas que

[...] pode assegurar que é MARXISTA, no sentido filosófico da palavra, porém não é comunista militante, de ação direta nem subversor da ordem pública. Não se recorda de ter participado de uma reunião nesta cidade em casa de DOMINGOS DE TAL [...] jamais buscou promover a infiltração de idéias subversivas na numerosa colônia japonesa deste ou outro município; [...] filia-se ao Partido Trabalhista Brasileiro, nunca tendo publica ou clandestinamente, defendido idéias comunistas, que o declarante já exerceu mandato de vereador à Câmara Municipal local, tendo então defendido algumas reivindicações sociais do operariado como fundação de club recreativo e outros, daí advindo a reputação do declarante de comunista; [...] não tem por costume organizar ou tomar parte em reuniões secretas, nas quais se difundem as doutrinas vermelhas. (Sr. Barguil, p. 177 f/v)

Domingos Quadros depôs em 18/12/56 e, como Barguil, negou as acusações que lhe eram feitas:

[...] confessa que sente certa inclinação pela filosofia marxista razão pela qual costuma ler a literatura dessa doutrina, principalmente jornais, entre os quais o periódico "HOJE", editado na capital [...] todavia não é propagandista da doutrina moscovita, não a estimulando em público nem por meios clandestinos ou secretos; que o declarante nunca foi elemento ativo em Campanha, [...] em última análise, se confessa um teórico ou simpatizante da ideologia política e social comunista, porém não é elemento de ação direta ou militante ativo dessa referida ideologia, que, o declarante menciona igualmente que não é fixado no extinto Partido Comunista do Brasil. (Sr. Quadros, p. 179 f/v)

Embora tenham negado qualquer envolvimento com o Partido Comunista e com o indiciado Clezo Lima Horta, Sérgio Barguil e Domingos Quadros foram indiciados em processo criminal, devido às declarações prestadas por Jazon Fonseca e por Antonio Bezerra.

O Promotor Público Dr. Dirceu de Mello, em ofício ao Juiz de Direito da Comarca de Pompéia, denunciando Clezo de Lima Horta, Sérgio Barguil e Domingos Nunes Quadros como incurso nas penas dos artigos 09 e 10 da Lei nº 1802 de 05/10/53, assim se refere aos acusados:

Prosélitos da doutrina moscovita, de uns tempos a esta parte, vêm desenvolvendo na Comarca, campanha em pról do reerguimento do Partido Comunista do Brasil, posto na ilegalidade.

Confirmando o alegado, basta que se diga que o indiciado Clezo foi detido quando demandava Pompéia, sendo encontrado, em seu poder, vasto material de propaganda comunista, consoante que se pode verificar da relação de fls. 4. E mais, que, em épocas anteriores organizaram os indiciados, reuniões, uma delas, na residência de Domingos Nunes Quadros com o objetivo de difundir as idéias bolchevistas e de angariar fundos para a imprensa comunista. E, finalmente que se apontem as andanças do indiciado Barguil, pela zona rural da Comarca, visando a disseminar, entre os homens do campo, as soluções várias que o Partido Comunista apresenta para os problemas ruralistas brasileiros.

Não há dúvida que tais atos, praticados pelos indiciados, a par da vocação marxista revelada nos autos, põem em evidência sua filiação ao extinto Partido Comunista do Brasil e a ajuda que vêm prestando à causa vermelha entre nós<sup>11</sup>.

O ofício, do qual acima citamos fragmentos, foi redigido pelo Promotor com base no relatório do Delegado de Polícia e nos depoimentos prestados no inquérito policial. No relatório policial, após descrever as condições em que foi instaurado o inquérito, o Delegado Sr. Ubirajara da Rocha afirma que, com exceção de Jazon Fonseca e Antonio Bezerra os depoentes nada acrescentaram sobre :

---

<sup>11</sup> Ofício do Dr. Promotor Público Dirceu de Mello ao Juiz de Direito da Comarca de Pompéia em 13/03/57. P.2 f/v. Os grifos são nossos.

[...] qualquer delito político-social contra o indiciado. Os depoentes Jazon Gomes Fonseca e Antonio Candido Bezerra, refere uma reunião foi realizada na casa de Domingos de Tal, reunião de índole comunista e na qual Sérgio Francisco Barguil havia tomado parte juntamente com CLESO DE LIMA HORTA. Antonio Candido Bezerra relata que SERGIO BARGUIL tomara parte numa campanha conhecida por 'CAMPANHA DO CAPIM', de caráter comunista e desenvolvida no seio da colônia japonesa.

[...] ambos negaram terem participado da citada reunião subversiva ou de propaganda clandestina da doutrina vermelha, Domingos é que confessa que é simpatizante do extinto Partido Comunista Brasileiro adiantando contudo, não ser partidário militante nem elemento de ação direta da referida agremiação política.<sup>12</sup>

Podemos dizer que ambos os documentos, o relatório do Delegado e o ofício do Promotor, são uma leitura enviesada dos depoimentos. Domingos Quadros, em seu depoimento, prestado em 18/12/56, afirmou que era simpatizante da doutrina filosófica marxista e que costumava ler jornais e literatura marxista, negou, todavia, ter participado de qualquer reunião ou ter feito qualquer tipo de doutrinação, bem como ressaltou que nunca pertenceu ao extinto Partido Comunista. Contudo, com base nas afirmações de Jazon Fonseca sobre uma suposta reunião comunista que havia sido realizada em sua residência, ele passou a figurar no processo criminal como co-réu.

Sérgio Barguil, por sua vez, nos depoimentos prestados na delegacia, aparece como conhecido comunista da cidade, sem que tivessem certeza de suas convicções políticas. A confusão gerada pela fusão de vários depoimentos é tanta que a afirmação de Jazon Fonseca de que Cleso Horta, na reunião realizada na residência de Domingos Quadros, tivesse pedido para que ele organizasse uma reunião com integrantes da colônia japonesa interessados no comunismo, bem como a informação de Antonio Candido Bezerra de que em conversa numa roda de amigos, da qual participava Sérgio Barguil, tivessem discutido o problema da substituição da agricultura pela plantação de capim, são sintetizadas numa única acusação: a de que Sérgio Barguil desenvolvia a “Campanha do Capim” no interior da colônia japonesa.

---

<sup>12</sup> Relatório do Delegado de Polícia, Sr. Ubirajara Rocha, datado de 19/12/56, enviado ao Dr. Juir de Direito da Comarca de Pompéia. Os grifos são nossos.

Outro fator importante a ressaltar é o fato de que as expressões *doutrina vermelha, vocação marxista, doutrina moscovita e idéias bolchevistas* são utilizadas ao longo do processo criminal e do inquérito para designar o marxismo, aparecendo sempre associadas à *clandestinidade, subversão, contrariedade aos princípios de nacionalidade e de religiosidade*. Percebemos que projetam-se no marxismo valores *negativos*, que se tornam argumentos para que os moradores não se interessem pelo Partido Comunista Brasileiro.

## Dos acusados

Cleso de Lima Horta ao ser preso em Marília foi encaminhado para o Departamento de Ordem Política e Social, da Capital, onde após ser qualificado e interrogado, teve o material que transportava apreendido. Quando interrogado no DOPS, Cleso Horta negou-se a responder diversas perguntas:

PERGUNTADO PELA AUTORIDADE SE O DECLARANTE PERTENCEU AO PARTIDO COMUNISTA RESPONDEU QUE SIM; PERGUNTADO AO DECLARANTE SE CONTINUA SIMPATIZANTE DO CREDO VERMELHO? RESPONDEU QUE SE RECUSAVA A RESPONDER A PERGUNTA FORMULADA; PERGUNTADO AO DECLARANTE A RAZÃO DE SE ENCONTRAR EM SEU PODER O MATERIAL APREENDIDO? RESPONDEU QUE SE RECUSAVA A RESPONDER ESSA PERGUNTA; [...] PERGUNTADO AO DECLARANTE SI JÁ FOI PRESO OU PROCESSADO E QUAL O DELITO? RESPONDEU QUE SIM, POR DELITO QUE NÃO SABE INFORMAR, ENTRETANTO, CORREU POR ESTE DEPARTAMENTO, SENDO PORÉM ARQUIVADO O INQUÉRITO.<sup>13</sup>

Diferentemente dos acusados que prestaram depoimentos nas cidades de Marília e Pompéia, Cleso Horta assumiu já ter pertencido ao Partido Comunista, afirmando inclusive já haver sido processado pelo DOPS. Mas, negou-se, entretanto, a prestar quaisquer outros esclarecimentos sem a presença de um advogado.

---

<sup>13</sup> Auto de qualificação e interrogatório realizado no Departamento de Ordem Política e Social (DOPS) em 10/05/56. p. 150.

Domingos Quadros, no interrogatório de 26/06/57 realizado na Comarca de Pompéia, negou a acusação que lhe era feita e retificou as declarações prestadas na Delegacia de Polícia: “[...] teve inclinação pela filosofia marxista, mas deixou de lado tais idéias a pedido de seus filhos; [...] jamais tomou parte em qualquer campanha subversiva, bem como em campanha de difusão de idéias comunistas”. (Sr. Domingos, p. 221v.)

É interessante ressaltar que se o acusado se considerava apenas simpatizante e leitor da literatura marxista, não havia motivo para no interrogatório posterior preocupar-se em afirmar que *havia deixado de lado tais idéias*. Em tese, a pena incidiria sobre quem tentasse reorganizar o Partido e não simplesmente sobre os *leitores marxistas*.

Sérgio Barguil, em seu interrogatório, assinalou que quando da abertura do inquérito policial haviam diversos nomes de moradores de Marília e de Pompéia nos cadernos apreendidos. Contudo, seu nome foi incluído como co-réu e os demais excluídos. Barguil afirmava que:

Não é verdadeira a imputação que lhe é feita; que não pertence ao Partido Comunista do Brasil, mesmo porque essa agremiação não tem existência legal; que não conhece os có-réus<sup>14</sup> e nunca esteve na companhia dos mesmos desenvolvendo qualquer espécie de campanha, que não é verdade, tenha estado percorrendo a zona rural da comarca, difundindo idéias do Partido Comunista. (Sr. Sérgio, p. 199v.)

Como observamos anteriormente, é necessário ter em mente que se tratavam de suspeitas criminais e as declarações muitas vezes são as mais sucintas possíveis. O que se esperava era conseguir isentar-se da penalidade a que estavam sujeitos. No caso de Cleso Horta ter se declarado integrante do Partido Comunista no DOPS, isto ocorreu, possivelmente, pelo fato de que, como já havia sido preso anteriormente no mesmo Departamento, alegar o contrário em nada adiantaria.

No caso de Sérgio Barguil, em 1956, ano em que foi instaurado o inquérito policial, ele já havia sido indiciado várias vezes e sempre por acusações de fundo político.

---

<sup>14</sup>Sérgio Barguil afirmou no interrogatório que não conhecia os có-réus, Cleso Horta e Domingos Quadros, no entanto, este último em interrogatório de 26/06/57 declarou ser amigo de Sérgio, mas “não íntimo”.

Em 1948, Barguil não tinha nenhuma passagem pela delegacia. No entanto, na instalação da Câmara Municipal de Pompéia, em 01/01/1948, quando era vereador eleito pelo PSP, a intervenção de um vereador foi a seguinte:

[...]o Sr. Alceu Guerner Gonzalez, [...] falou da necessidade de trabalhar-se por Pompéia não trazendo para a Câmara ideais políticos, principalmente comunista, pois ele não confia nos seus elementos e portanto não podia ter confiança no Sr. Sérgio Francisco Barguil.<sup>15</sup>

Enumeramos a seguir os inquéritos policiais em que Barguil figurava, para retomar alguns aspectos de sua *ficha de antecedentes*.

- 14/02/1949- Pixações em muros e calçadas com injúrias ao Presidente da República e ao Vice-governador do Estado.
- 03/05/1949- Organização de uma reunião em 08/05/1949 para discutir a fundação da “Organização da União dos Trabalhadores da Lavoura da Alta Paulista” em Marília (Denúncia do Prefeito Odilon Cruz).
- 30/09/1950- Prisão em flagrante quando fixava cartazes de propaganda dos “*candidatos de Prestes*”, juntamente com Dorival Torres Amorim, José Pereira dos Santos e José Ruenes .

O parecer pedindo o arquivamento deste inquérito é do seguinte teor:

[...] é possível que o indiciado S.F.B. tenha projetado a sindicalização dos trabalhadores rurais para então, no sindicato formado, dar expansão a teorias extremistas, condenadas em nossas Leis e proibidas pela Constituição vigente [...] Todavia, não cuidam as leis penais de fatos futuros.<sup>16</sup>

A argumentação pedindo o arquivamento do inquérito é importante porque revela a postura de constante vigilância para todos os atos praticados por Sérgio Barguil, até mesmo quando estes não tinham ainda sido efetivados.

- 17/02/1952- Tentativa de organização do Sindicato Rural de Pompéia com a distribuição de vários panfletos intitulados “Aos Colonos, Camaradas e Arrendatários da Roça”, indiciado também José Rodrigues de Almeida.

<sup>15</sup> Ata da 1.a Sessão da 1.a Legislatura da Câmara Municipal de Pompéia. In: Livros de Atas . p. 3.

<sup>16</sup> Requerimento do Sr. José Celestino, escrivão do Juri ao Dr. Delegado de Polícia Julio de Andrade em 20/03/52.

- 05/07/1953- Tentativa de reunião com o Dr. Reynaldo Machado, de Marília, para discussão da participação no Congresso Pró-Paz à realizar-se em 30/03/1953 em Bauru.
- 04/05/1955- Venda de rifas em prol da Imprensa Popular e coleta de assinaturas em prol da Campanha de Reforma Agrária, indiciado também João Inácio de Lima.

Todos os inquéritos elencados acima tiveram como pano de fundo a afirmação de que Sérgio Barguil era integrante do Partido Comunista. O fragmento da ata da Câmara Municipal de Pompéia revela que antes mesmo de ter sido indiciado em inquérito policial, ele já era considerado comunista. Podemos assim relacionar o seu envolvimento no processo criminal 9477/57 graças a frequência com que Barguil era indiciado em processos sobre propaganda e práticas ditas comunistas. Legalmente a existência de outros inquéritos não justifica acusá-lo em outro, mas o fato de *ser considerado comunista* sim.

### Das testemunhas de acusação

Entre os depoentes do inquérito policial somente Genésio Costa, Antonio Candido Bezerra e Jazon Gomes Fonseca haviam feito declarações no sentido de incriminar Sérgio Barguil, Domingos Nunes Quadros e Cleso de Lima Horta e deste modo, foram chamados no decorrer do processo como testemunhas de acusação. Genésio Costa afirmava só *conhecer de vista* Domingos Quadros:

[...] nada podendo precisar no respeitante às suas convicções político-filosóficas; que jamais viu o referido Domingos Nunes tomando parte de qualquer campanha política, bem como em campanhas outras, conhecidas como de iniciativa do extinto partido comunista do Brasil.”(Sr. Genésio, p. 225)

Sobre a conduta de Sérgio Barguil, Genésio Costa argumentou que:

[...] não póde precisar quais sejam as convicções político filosóficas de Sérgio F. Barguil; que entretanto, já ouviu dizer professe êle idéias comunistas; [...] segundo ouviu dizer, Sérgio Barguil é elemento ativo daqueles que professam idéias comunistas; [...] jamais ouviu dizer que Sérgio Barguil, andasse angariando dinheiro para reconstituição, sôbre falso título, do extinto Partido Comunista [...] póde informar que Sérgio

Barguil, na última campanha eleitoral ‘trabalhou com o PTB.’(Sr. Genésio, p. 225 f/v, grifos nossos)

Jazon Gomes Fonseca, a segunda testemunha de acusação, alegou que na reunião realizada na residência de Domingos Quadros, nem ele nem Sérgio Barguil fizeram uso da palavra para fazer propaganda do Partido Comunista, somente Cleso Horta.

[...] desconhecido do depoente, fazendo uso da palavra, solicitou aos presentes um auxílio à Imprensa Comunista, pedindo-lhes que adquirissem *sêlos*, de auxílio aos jornais comunistas, que, outrossim, consitou os presentes, a ingressarem no Partido Comunista. (Sr. Jazon, p. 226)

No depoimento prestado na delegacia de polícia, Jazon Fonseca ao mencionar Sérgio Barguil como comunista afirmava que ele e sua família eram conhecidos na cidade como comunistas, mas inquirido no Fórum, afirmou que nunca em sua presença Barguil havia feito proselitismo de idéias comunistas.

[...] jamais, com exceção do caso objeto da presente ação, foi o depoente convidado por Sérgio Barguil, para reuniões semelhantes à referida; jamais incentivou o depoente à adotar as idéias comunistas. [...] Sérgio Barguil frequentava a associação denominada ‘União dos Lavradores’, também frequentada pelo depoente, o qual, jamais viu ali, Sérgio Barguil fazer propaganda de idéias comunistas. (Sr. Jazon, p. 226 f/v)

Antonio Candido Bezerra se referiu no seu primeiro depoimento ao *Caso do Capim*, o qual teria sido discutido numa roda de pessoas entre as quais Barguil. Em seu depoimento como testemunha de acusação, ele retoma o caso do capim, se posicionando do seguinte modo:

[...] na ocasião em que teve a conversa com Sergio Barguil a que se referiu em seu depoimento, este [...] não fez nenhuma pregação de idéias comunistas; que confirma ter apenas tocado na questão referente ao aumento de invernadas, no município, em prejuízo de culturas [...] que quanto a Sérgio Barguil, póde informar que, ‘o povo diz ser êle comunista’, coisa entretanto, que o depoente não póde assegurar.

[...] o depoente nunca teve oportunidade de ouvir, Sérgio Barguil, na qualidade de vereador municipal, fazer uso da palavra , em seções da



Camara, com o intuito de propagar as idéias marxista.”(Sr. Bezerra, p. 227 f/v)

Em suma, a síntese confusa dos depoimentos prestados pelas três testemunhas de acusação, Antonio Bezerra, Genésio Costa e Jazon Fonseca, fica clara. Os três referiram-se a Sérgio Barguil como comunista sem possuírem informações que evidenciassem as convicções políticas do mesmo. Acreditavam ser ele comunista apenas por *ouvir dizer*, como se existisse um consenso na cidade sobre o fato.

## Das testemunhas de defesa

Foram cinco as testemunhas de defesa, e todos negaram que Sérgio Barguil fosse comunista ou professasse idéias comunistas. Firmino Gonçalves afirmou já conhecer Barguil há uns quinze anos e,

[...] que ignora se o acusado Sérgio professa idéias comunistas; que jamais entaboulou conversação com o aludido acusado sobre ideais políticos [...] já ouviu dizer, por comentários, que Sérgio efetivamente professa ideais comunistas; que ignora todavia que Sérgio é partidário de uma subversão violenta da ordem. (Sr. Firmino, p. 297)

Dásio Ferreira Lessa, integrante do PTB e vereador suplente no ano de 1956 pelo PTB, também reafirmou a posição do Sr. Firmino, destacando a filiação de Barguil a outro Partido:

[...] apenas conhece realmente Sérgio Francisco Barguil; que póde informar que Sérgio ha cinco anos faz parte integrante do diretório local do PTB, tendo sido mesmo eleito Delegado à Convenção Regional do Partido; [...] jamais ouviu dizer que o acusado professasse ideais comunistas [...] que o acusado Sérgio, sempre se dedicou a defesa dos interesses das classes umildes. (Sr. Lessa, p. 297)

Luiz de Rossi também jamais ouviu quaisquer comentários que imputassem à Sérgio, ideais comunistas. Francisco Aleixo Pereira entre os acusados só conhecia Barguil, adiantou comentários sobre sua filiação partidária, negando entretanto ser ele comunista.

[...] o acusado Sérgio já fez parte do PSP local estando atualmente integrado no PTB; que jamais ouviu comentários imputando a Sérgio ideais

comunistas, que Sérgio sempre serviu à gente mais pobre da cidade. (Sr. Aleixo, p. 298v)

David Paixão da Silva, a última testemunha da defesa, reforçou as alegações anteriores:

[...] conhece o acusado Sérgio Barguil há aproximadamente dezesseis anos; que tem a informar que Sérgio Barguil foi um dos fundadores do PTB nesta cidade, [...] não é do conhecimento do declarante a participação de Sérgio nas reuniões de caráter extremista, levadas à efeito na casa de Domingos Nunes Quadros.

[...] não é do conhecimento do declarante o fato de ser Sérgio adépto da doutrina Bolchevista; que não é do conhecimento do declarante o fato de andar Sérgio pela zona rural, propagando idéias vermelhas; que não é do conhecimento do declarante o fato de ter sido Sérgio Barguil preso em Ribeirão Preto.

[...] durante o espaço de tempo que o acusado Sérgio esteve na companhia do declarante jamais fez referência ao extinto Partido Comunista Brasileiro, ou ainda, pregou, de qualquer forma, as idéias Bolchevistas. (Sr. David Paixão, p. 304 f/v)

As extensas citações dos depoimentos tiveram o intuito de reafirmar as declarações tomadas, todas elas parecidas: negam ser o acusado comunista, alegam conhecê-lo há bastante tempo, informam sobre sua filiação partidária, o PTB, e fazem menção ao fato de que comentavam na cidade que Sérgio Barguil era comunista, mas que jamais, na presença dos depoentes, professou idéias comunistas.

Gostaríamos de fazer um breve comentário sobre os *precedentes criminais*, como diríamos na linguagem jurídica, para explicitar qual o tipo de relação que as testemunhas mantinham com Sérgio Barguil e supostamente com *idéias comunistas*.

David Paixão estava em companhia de Sérgio Barguil, em um bar na cidade de Tupi Paulista, quando Barguil conversava com um senhor que chegara ao bar :

[...] antes de saber que referida pessoa é o senhor Promotor público, o interrogado manteve com o mesmo palestras com referências a um livro

de propriedade do interrogado intitulado Que sabe você sobre o Petróleo.  
(p. 315)

Após comentários sobre o livro, Sérgio Barguil ofereceu “duas moedas com a gravura de Luiz Carlos Prestes e tentou vender os livros de que fala o auto de apreensão”. (p. 316) <sup>17</sup>

Sérgio Barguil afirmou, em Tupi Paulista, que havia se deslocado para a referida cidade com o intuito de, juntamente com David Paixão, realizar negócios com o prefeito. Deste modo, quando David Paixão prestou depoimento no Fórum, em 1957, já havia presenciado discussões políticas de Barguil e sua prisão em flagrante.

Luiz de Rossi foi preso em 01/04/1964, após o golpe militar, juntamente com Sérgio Barguil, Dásio Lessa, João Ignácio da Rocha, Heitor Spinola Cardoso, Lauandias Barguil e Elias Francisco Barguil por serem suspeitos de estarem desenvolvendo atividades subversivas. As atividades de Luiz de Rossi, levantadas junto ao periódico Novos Rumos e o Terra Livre são as seguintes:

- participação na I Conferência dos Lavradores e Trabalhadores Agrícolas do Estado de São Paulo como delegado da Paulista;
- presente na reunião de dirigentes sindicais rurais da Alta Paulista exigindo RA pelo Sindicato dos Produtores Autônomos de Pompéia;
- Suplente na 1.a Diretoria da CONTAG - Confederação Nacional dos Trabalhadores Agrícolas;
- Presidente da Federação dos Trabalhadores Rurais Autônomos do Estado de São Paulo;
- Membro do Conselho Fiscal da Associação dos Trabalhadores Rurais de Pompéia, fundada em 29/05/1960;
- Presente na fundação do Sindicato dos Produtores Autônomos e Vice-Presidente da Associação dos Trabalhadores Rurais.<sup>18</sup>

---

<sup>17</sup> O inquérito policial a que nos referimos foi aberto em 06/11/1956, quando Sérgio já estava sendo acusado no processo criminal objeto deste trabalho. Tivemos acesso a esses dados porque a Delegacia Polícia de Tupi Paulista enviou Carta Precatória para a Comarca de Pompéia. A Carta Precatória é expedida quando o delito é cometido em outra cidade, então o acusado pode prestar depoimentos em sua própria cidade

<sup>18</sup> As referências que aqui fizemos ao Terra Livre e ao Novos Rumos deve-se a Prof.a Maria Izabel Faleiros que, gentilmente nos cedeu suas “fichas” sobre os moradores da região de Marília que, possuíam algum vínculo com o Partido.

Estamos cientes de que estes fatos ocorreram após o caso objeto deste processo criminal, mas eles deixam claro alguma ligação de Luiz de Rossi com o Partido e, se de fato Barguil também fosse militante, ele não confirmaria as denúncias.

Dásio Lessa, assim como Sérgio Barguil, militava no PTB e os seus dados encontrados na Delegacia de Polícia de Pompéia é de que tenha sido preso além de 01/04/1964, em 08/01/1969 por transportar materiais considerados subversivos. Sobre suas referências no Terra Livre e no Novos Rumos têm-se que:

- foi Presidente da Associação dos Trabalhadores Rurais de Pompéia;
- presente na reunião preparatória da I Confederação Estadual dos Lavradores e Trabalhadores Agrícolas do Estado de São Paulo;
- participou da I Confederação Estadual dos Lavradores e Trabalhadores Agrícolas como delegado da Paulista;
- presente no reunião dos dirigentes sindicais rurais da Alta Paulista exigindo R.A. pela Associação Rural de Pompéia;
- presente à Fundação da Associação dos Trabalhadores Rurais de Garça em 11/09/1960;
- presente à Reunião das Associações Camponesas da Alta Paulista dia 29/01/1961 em Garça, onde foi eleito representante da região para a Conferência de Havana.

Nossa intenção ao referirmo-nos a esses dados sobre as testemunhas foi no sentido de esclarecer que, possivelmente, muitas vezes os depoimentos se referem aos mesmos fatos e negam as mesmas acusações. Tem-se a impressão de que tanto os acusados como as testemunhas foram treinados para dar esse tipo de depoimento, ou seja, como *não cuidam as leis de fatos futuros* e na falta de evidências que comprovassem o delito, os acusados sempre seriam inocentados.

## **Inocentes ou culpados?**

Poderíamos ter iniciado este artigo descrevendo em quais leis os acusados estavam sendo *enquadrados*, mas preferimos terminá-lo com esta discussão porque os pareceres finais do Promotor Público, do advogado de defesa e a sentença do Juiz, referem-se a elas mais diretamente.

O Promotor Público Dr. Luiz Carlos Alves de Souza, em sua argumentação, retomou os artigos que tipificavam o crime.

Artigo 10 da Lei nº 1802 de 05 de janeiro de 1953:

Filiar-se ou ajudar com serviços ou donativos, ostensiva ou clandestinamente mas sempre de maneira inequívoca, a qualquer das entidades reconstituídas ou em funcionamento na forma do artigo anterior.  
(os grifos são do Promotor)

Artigo 9 da Lei nº 1802:

Reorganizar ou tentar reorganizar de fato ou de direito, pondo logo em funcionamento efetivo, ainda que sob falso nome ou forma simulada, partido político ou associação dissolvida por força de disposição legal, ou fazê-lo funcionar nas mesmas condições quando legalmente suspenso.  
(os grifos são do Promotor , p. 318)

Segundo o Promotor Público, os delitos atribuídos aos réus seriam a filiação ou colaboração a um partido extinto por lei, a reconstituição ou funcionamento do partido ou associação ilegais.

A absolvição dos réus Sérgio Barguil e Domingos Quadros é pedida afirmando-se que:

EXCLUA-SE, desde já, o fato de os acusados intentarem angariar fundos para a imprensa vermelha, eis que, os seus periódicos são devidamente legalizados, registrados e impressos, sendo vendidos às escâncaras, inclusive nesta cidade..

[...] TAMBÉM, exclua-se, de logo, ante a absoluta inexistência de provas, qualquer procedimento delituoso de Sérgio Barguil e Domingos Nunes Quadros.

Nada há, acentue-se, no conjunto probatório contra esses dois acusados.  
(p. 318 v.)

Sobre Cleso Horta, este foi o único que, segundo depoimento de Jazon Fonseca, na reunião realizada, convidava os presentes a filiareem-se ao Partido, portanto o pedido de sua condenação.

[...] Seria êsse o único atuar possivelmente criminoso, porquanto, em tempo algum o DIFUNDIR IDÉIAS vermelhas foi considerado crime.

[...] ONDE A CERTEZA INEQUÍVOCA DA RECONSTITUIÇÃO OU DO REERGUIMENTO DO PARTIDO COMUNISTA? ONDE A REORGANIZAÇÃO?” (p. 318 )<sup>19</sup>

O argumento do advogado de defesa, Dr. Fernando Miquelino também vai no mesmo sentido do parecer do Promotor Público, pois crime era reorganizar o Partido Comunista e não difundir idéias:

Marx, Adam Smith [...] deixaram diretrizes, que a humanidade tôda vem estudando, porque é sagrado direito do homem, o enriquecimento da cultura pessoal. Tais conversas, tais conhecimentos, se propalados, nunca poderão ser admitidos naquela tipicidade dos arts. 9 e 10 da Lei 1.802 (p. 320 - 10/03/59)

O Dr. Fernando Miquelino reconhece que:

[...] no campo do estudo social, é patente a crendice do povo, em virtude de haver aquele “P.C.B.” extinto e morto, usado certa terminologia, e esta quando usava ainda hoje, faz logo a crisma: “é um comunista”. Ocorreu assim, no que se refere, e mais preponderante, com o acusado Sérgio Francisco Barguil. (p. 320)

Existe por um lado a defesa de ler e discutir idéias que fazem parte da cultura e por outro, como o próprio advogado percebeu, o fato de que certa terminologia, utilizada por clássicos como Marx e, em decorrência, retomadas pelo Partido Comunista, quando utilizadas em público conferiam ao indivíduo o atributo de ser ele comunista.

O *ouvi dizer* que aparece nos depoimentos que assinalamos por tantas vezes, pode ser retomado aqui como referência a esse tipo de consenso que existia na cidade sobre os acusados.

---

<sup>19</sup> A título de curiosidade, gostaríamos de ressaltar o fato de que o Promotor Luiz Carlos Alves de Souza foi preso em Marília no dia 01/04/1964 e em 08/02/65 por estar com materiais subversivos. Antes mesmo destes fatos seu nome aparece num artigo do Jornal A Folha de São Paulo: “*Em Pompéia, a Frente Renovadora, integrada por estudantes e pessoas de algum relevo da sociedade local, na maioria “inocentes úteis”, conforme constatou o DOPS, desempenha papel de importância no processo de agitação rural em São Paulo. A entidade é orientada pelo promotor de Justiça de Pompéia, segundo denúncias enviadas daquela cidade.*” In: *POLICIA ALARMADA: Esquerdas dominam o meio rural. Folha de S. Paulo, 28/01/1964.*

A distinção que Sérgio Barguil ou Domingos Quadros procuraram fazer entre simpatizante da *doutrina filosófica marxista* e não ser militante de ação direta, para as testemunhas de acusação não existia, no entanto, foi retomada pelo Promotor Público e pelo advogado de defesa como argumento para pedir a absolvição dos mesmos. Ler a literatura marxista era legal, o que era previsto como crime era reorganizar o Partido.

O Dr. Fernando Miquelino atribui a ilegalidade do Partido Comunista ao fato de que “seus métodos extremistas e drásticos, como acontece na doutrina de ‘bolchevique’, plasmada em momentos de desespero ou exceção em determinado país, estava avesso, não se coadunava, nem consultava à realidade político-social brasileira”. (p. 319)

Esta posição nos faz lembrar a leitura realizada pelo STF (Supremo Tribunal Federal) sobre o nome do Partido Comunista quando o General Dutra cassou seu registro eleitoral<sup>20</sup>, ou seja, o Partido era visto como uma seção de uma organização internacional, tendo sua interpretação da realidade e modos de ação contrárias aos nossos costumes e práticas políticas nacionais.

O Juiz de Direito, Dr. Antonio Carlos Marcondes de Souza, iniciou o seu parecer final da seguinte maneira:

Diz, e muito bem, o brocado: ‘quem tem fama deita na cama’. Realmente, verídica é tal assertiva, pois, o caso sub-júdice é um exemplo frizante. Por ter sido o indivíduo Clezo Lima, detido, e encontrado em seu poder material de propaganda subversiva, e um caderno em que constava vários nomes, dentre os quais o de Sérgio Barguil, este, porque é apontado como ‘comunista’, foi indiciado e denunciado, [...] unicamente por ter fama de vermelho.(p. 323-24)

Como o próprio Juiz admitiu não haviam provas sobre o envolvimento de Sérgio Barguil e nem a promoção da suposta reunião comunista por

---

<sup>20</sup> Sobre os efeitos da ilegalidade do Partido vide Pacheco (1984, p.197). Gildo Marçal Brandão em artigo intitulado *Sobre a fisionomia intelectual do Partido Comunista(1945-1964)* discute as implicações da ilegalidade assinalando que “[...] o sistema político não se viu confrontado durante tempo suficiente pelo desafio que teria representado um partido operário, dotado de uma visão de mundo alternativa, legal e eleitoralmente competitivo.” (Brandão, 1992, p.135).

parte de Domingos Quadros. Este último, um senhor de 74 anos que, quando visto por Jazon Fonseca não foi reconhecido como o promotor da reunião.

A sentença proferida pelo Juiz foi a absolvição de Sérgio Barguil e de Domingos Quadros e a condenação de Cleso Horta porque contra este último haviam inúmeras provas condenatórias.

## Notas Finais: Comunismo e Mitologias Políticas

Visto do exterior, examinado com o exclusivo olhar da observação objetiva, o mito corre o risco de não mais oferecer senão uma imagem fossilizada, seca, prancha de anatomia despojada de todos os mistérios da vida, cinzas esfriadas de uma fogueira incandescente. (Girardet, 1987, p. 23).

Os discursos através dos quais buscamos apreender a caracterização dos comunistas possuem um duplo caráter: não esclarecem qual a atuação dos comunistas e são mediados pela formalidade de serem prestados em delegacias e Fórum. Entretanto, revelam a presença de uma *figura comunista* que mesclava realidade e fantasia, combinando a atuação dos comunistas na cidade com a imagem negativa que se tinha a respeito do comunismo.

O que chamamos de *figura comunista* pode ser tratada, nos termos de Girardet (1987, p. 13), por *mito político*. A chave para sua compreensão está em reconhecer que

O mito político é fabulação, deformação ou interpretação objetivamente recusável do real. Mas, narrativa legendária, é verdade que ele exerce também uma função explicativa, fornecendo certo número de chaves para a compreensão do presente, constituindo uma criptologia através da qual pode parecer ordenar-se o caos desconcertante dos fatos e dos acontecimentos.

As referências dos depoimentos nos ajudam a compreender a conjuntura política do período pré-golpe militar concebida sob uma visão maniqueísta de *revolução de salvação nacional* ou de um *golpe comunista*. Neste sentido, podemos afirmar



que a discussão sobre os efeitos da ilegalidade do Partido Comunista não deve restringir-se a estabelecer a importância das relações com o sistema partidário brasileiro mas também, perceber que a ilegalidade propiciou mecanismos legais para o controle sobre as atividades dos comunistas e para a cristalização desta mitologia política onde o comunismo é associado às características negativas: *flagelo da humanidade, doutrina vermelha, a-patriótico, doutrina moscovita, causa vermelha*. Exemplo gritante é o requerimento do Promotor Público de Pompéia/SP dirigido ao Juiz de Direito:

Prosélitos da doutrina moscovita [...] vêm desenvolvendo, na comarca, campanhas em prol do reerguimento do Partido Comunista do Brasil, posto na ilegalidade. [...] organizaram os indicados reuniões [...] com o objetivo de difundir as idéias bolchevistas e de angariar fundos para a imprensa comunista<sup>21</sup>.

Da ilegalidade política ao golpe militar a trajetória dos comunistas pelas delegacias e Fóruns revela um processo que vai desde a imagem do comunista como contrário aos princípios e tradições nacionais ao golpe militar que tornou-se uma *revolução de salvação nacional*. A ilegalidade política foi um forte elemento não só para as prisões, pelo fato de estarem previstas por lei, mas do reforço da imagem negativa que se tinha sobre os militantes.

O *saneamento ideológico* operado pelas delegacias de polícia e Fóruns fica claro no processo analisado. Maria Luiza Tucci Carneiro em sua obra *Livros Proibidos, Idéias Malditas*, publicado recentemente, aponta o processo seletivo de idéias operado pelas autoridades policiais através da análise de livros e publicações apreendidos pelo Deops (Departamento de Ordem Política e Social). Sua argumentação pode ser estendida para o nosso micro-universo de pesquisa devido ao fato de que existia uma forte articulação entre todas as esferas do serviço de inteligência - composto pelas delegacias locais, regionais e pelo Deops- de modo a controlar a divulgação de *idéias vermelhas* :

Como partidárias do proibicionismo, as autoridades policiais procuraram hierarquizar as idéias submetendo-as, diariamente, a um processo seletivo com o objetivo de purificar a sociedade. [...] Este ato de saneamento ideológico processou-se através da censura preventiva e punitiva cujo

---

<sup>21</sup> Requerimento do Dr. Dirceu de Mello ao Juiz de Direito da Comarca de Pompéia, 13/03/57 - p. 02

principal objetivo era impedir a circulação das idéias rotuladas e *perigosas*. Como tais, deveriam ser cerceadas por serem bandidas, ou seja, por agirem e tramarem contra a ordem imposta. (Carneiro, 1997, p. 15)

O controle da circulação de *idéias*, acompanhada pela autora, tinha início com a proibição de sua circulação seguida pela ordem e o ato da apreensão. No caso dos livros e *materiais subversivos* do processo 9477/57 o importante a destacar é que a apreensão dos livros de Cleso Lima Horta e de suas anotações pessoais tornou-os a prova do delito, atribuíram-lhe a qualidade de *flagelo da humanidade*, escravo de Moscou, vermelho...

Os livros apreendidos como ‘arma do crime’ transformavam-se em prova material da trama articulada contra o regime e que, segundo os homens do poder, poderiam desequilibrar a ordem imposta. O fato dele ter se afastado das regras impostas - desvio este comprovado através de suas idéias e comportamentos - o colocava em constante evidência, alimentando os atos de investigação policial que, geralmente, culminavam com a prisão do autor, e a apreensão e/ou eliminação das publicações encontradas em seu poder. (Carneiro, 1997, p. 17)

Concordamos com a argumentação de Carneiro (1997, p. 28) de que tanto o aparelho repressivo como o dos “revolucionários vermelhos” revelam o imaginário político brasileiro no século XX. A construção desse mito comunista se evidencia nas “[...] anotações registradas pela polícia à margem dos documentos e os destaques com lápis colorido sublinhando os conteúdos subversivos, são testemunhos do universo simbólico representativo dos valores endossados pelas autoridades policiais.”

A efervescência mítica começa a desenvolver-se a partir do momento em que se opera na consciência coletiva um fenômeno de não-identificação, onde a ordem estabelecida parece estranha, suspeita ou hostil. Como assinalou Girardet, este mito da *conspiração maléfica*, do *homem do complô* têm como contrapartida *O Salvador*, que liberta, que faz recuar as forças más trazendo a luz e a purificação. O mito do comunista que emerge das páginas desse processo revelam sua articulação com o mito do *bom patriota* que aspirava o desenvolvimento da nação e a conservação de suas raízes. Para além do esquema maniqueísta que apresenta o período pré-golpe como de configuração de um golpe vermelho ou uma revolução de salvação nacional

coloca-se os debates ideológicos e políticos presentes no imaginário político brasileiro destas últimas décadas.

A riqueza do mito revela-se na sua visão global e estruturada do presente e do futuro coletivos e no seu poder de mobilização. Ao organizar a explicação do presente como configuração de um *golpe vermelho*, se propõe a extirpação da *praga comunista*. Combatê-la, portanto, era papel fundamental tanto da Justiça como do cidadão que aspirava manter suas raízes.

### **Bibliografia**

- BRANDÃO, G. M. Sobre a fisionomia intelectual do Partido Comunista (1945-1964). IN: *Revista Lua Nova*. São Paulo. v. 4, n. 3. p. 133-149, s.d..
- CARNEIRO, M. L. T. *Livros proibidos: idéias malditas. O Deops e as minorias silenciadas*. São Paulo: Estação Liberdade/Arquivo do Estado, 1997.
- FALEIROS, M. I. L. F. *Percursos e percalços do PCB no campo (1922-1964)*. São Paulo, 1989. Tese (Doutorado) – Universidade de São Paulo.
- GIRARDET, R. *Mitos e mitologias políticas*. São Paulo: Companhia das Letras, 1987.
- PACHECO, E. *O partido comunista brasileiro*. São Paulo: Alfa-Ômega, 1984.
- VIEITEZ, C. G. e MOTT, Y. T. *Documentos sobre o Partido Comunista (1945-1954)*. Marília: UNESP, 1987. 4 volumes.
- VINHAS, M. (1982) *Partidão: a luta por um partido de massas (1922-1974)*. São Paulo: HUCITEC. 1982. (Apresentação de Paulo Sérgio Pinheiro).

### **Fonte Primária**

JUSTIÇA PÚBLICA. *Processo Criminal 9477/57*. Pompéia/SP. 347p.